

LEI Nº 742/90

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirapetinga, para o exercício financeiro de 1991.

O Povo do Município de Pirapetinga, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR\$500.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 10.000.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 5.000.000,00
Receita Industrial	CR\$ 100.000,00
Transferências Correntes	CR\$356.000.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>CR\$ 900.000,00</u>

CR\$372.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	CR\$ 1.200.000,00
Transferências de Capital	<u>CR\$126.800.000,00</u>

CR\$128.000.000,00

CR\$500.000.000,00

T O T A L

PREFEITURA MUNICIPAL DE

P I R A P E T I N G A - M G

EXERCÍCIO
1991

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS E POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - Corpo Legislativo.....	CR\$ 15.000.000,00
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	CR\$ 53.000.000,00
2.2 - Serviço de Finanças	CR\$ 23.000.000,00
2.3 - Serviço de Educação e Cultura	CR\$134.900.000,00
2.4 - Serviço Municipal de Saúde	CR\$ 18.000.000,00
2.5 - Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos ..	CR\$172.700.000,00
2.6 - Encargos Gerais do Município	<u>CR\$ 83.400.000,00</u>
T O T A L	<u>CR\$500.000.000,00</u>

DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	CR\$ 15.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 79.220.000,00
04 - Agricultura	CR\$ 10.400.000,00
05 - Comunicações	CR\$ 3.500.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	CR\$ 1.500.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$134.900.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	CR\$ 1.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 88.600.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 21.700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

P I R A P E T I N G A - M G

**EXERCÍCIO
1991**

15 - Assistência e Previdência	CR\$ 72.680.000,00
16 - Transporte	CR\$ 71.500.000,00
T O T A L	<u>CR\$500.000.000,00</u>

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	CR\$321.950.000,00
3.2 - Transferências Correntes	CR\$ 45.550.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	CR\$132.500.000,00
T O T A L	<u>CR\$500.000.000,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

P I R A P E T I N G A - M G

EXERCÍCIO
1991

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 19 de outubro de 1990.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL